

## Conferência da Tabela de Questões

### Disciplina A - Defensor Público

#### Questão 01

Gabarito 1 (espelhoA01.pdf)	Itens = 6.0
A mera atualização monetária não importa em aumento, logo, pode ser realizada por decreto do Prefeito Municipal sem que haja afronta ao Art. 150, I, da CRFB/1988.	0.00 0.10 0.20 0.30
Acresça-se que a mera definição da data de vencimento da obrigação tributária não atrai a incidência do princípio da legalidade referido no Art. 150, I, da CRFB/1988, logo, os decretos que incursionaram nessa temática são constitucionais.	0.00 0.10 0.20 0.30
No entanto, como a criação do Município Alfa não foi antecedida de plebiscito, foi afrontado o disposto no Art. 18, §4º, da CRFB/1988, exigência que não poderia ser desconsiderada pela legislação estadual,	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40
sendo que esse vício não foi afastado pelo Art. 96 do ADCT, inserido pela EC nº 57/2008, que somente afastou a exigência de lei complementar federal, de modo a convalidar a criação de Municípios promovida por leis editadas até 31.12.2006.	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40
Como a Lei estadual nº X/2005 é inconstitucional, Alfa não tem legitimidade para cobrar o IPTU.	0.00 0.10 0.20
Portanto, apesar de ser vedada a concessão de isenções heterônomas, nos termos do Art. 150, §6º, da CRFB/1988, sendo a Lei estadual nº X/2005 igualmente inconstitucional nesse particular, o IPTU não pode ser cobrado de João.	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40
<b>Nota da Questão 01 - Gabarito 1</b>	<b>2</b>

#### Questão 02

Gabarito 1 (espelhoA02.pdf)	Itens = 3.0
A Clínica São Gabriel tem responsabilidade objetiva pelos atos praticados por seus funcionários (0,3), com base no Art. 932, inciso III, do Código Civil e/ou do Art. 14 do CDC (0,2).	0.00 0.20 0.30 0.50
A ausência do consentimento informado constitui ato ilícito, nos termos do Art. 186 do Código Civil (0,5), pois viola os princípios da dignidade da pessoa humana (0,25) e da autonomia do paciente, nos termos do Art. 15 do Código Civil (0,25).	0.00 0.25 0.50 0.75 1.00
Deve ser requerido o segredo de justiça com base no Art. 189, inciso III, do CPC (0,3), pois os fatos narrados são protegidos pelo direito constitucional à intimidade (0,2).	0.00 0.20 0.30 0.50
<b>Nota da Questão 02 - Gabarito 1</b>	<b>2</b>

#### Questão 03

Gabarito 1 (espelhoA03.pdf)	Itens = 7.0
O (a) candidato (a) deve apresentar Alegações Finais, na forma de memoriais ou Memoriais, com base no Art. 403, §3º, do Código de Processo Penal. A peça deve ser endereçada ao juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital/PE.	0.00 0.25 0.50
Preliminarmente, deve se destacar que o reconhecimento fotográfico realizado em sede policial é inválido, já que não observou as regras cogentes do Art. 226 do Código de Processo Penal, aliado à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Como se sabe, a inobservância do procedimento descrito na referida norma processual torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita, de modo que tal elemento não poderá fundamentar eventual condenação ou decretação de prisão cautelar, mesmo se refeito e confirmado o reconhecimento em juízo (STJ, HC	0.00 0.25 0.50

<p>712.781/RJ, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 15/03/2022, DJe 22/03/2022). Ademais, o reconhecimento realizado em juízo, ainda que tenha observado a dicção do dispositivo processual, não serve como elemento de prova para fins de condenação de Dexter, já que o reconhecimento de pessoas é prova irrepetível: o reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva. Nesse sentido, cite-se, ainda, o Art. 2º, §2º, da Resolução no 484/2022 do Conselho Nacional de Justiça.</p>	
<p>Ainda em sede preliminar, a defesa deve alegar a nulidade da instrução processual, já que a legislação processual não adota, em homenagem ao modelo acusatório e à imparcialidade do juízo, o sistema presidencialista, conforme se extrai do Art. 212 do Código de Processo Penal. É dizer, as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida. Na verdade, apenas sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.</p>	<p>0.00 0.25 0.50</p>
<p>Como prejudicial de mérito, a defesa deve sustentar a caracterização da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena máxima cominada em abstrato ao crime de corrupção de menores. Nos termos do Art. 109, inciso IV, do Código Penal, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede quatro anos. Como se sabe, o acusado era, na data dos fatos, menor de 21 anos de idade, o que enseja a redução do prazo prescricional pela metade (Art. 115 do Código Penal). O último marco interruptivo do prazo prescricional ocorreu com o recebimento da denúncia, no dia 17 de junho de 2021, na forma do Art. 117, inciso I, do Código Penal. Com efeito, até a presente data, o prazo prescricional de quatro anos já foi ultimado, a ensejar a extinção de punibilidade, na forma do Art. 107, inciso VI, do Código Penal.</p>	<p>0.00 0.50 1.00</p>
<p>Não há prova da materialidade delitiva em relação à associação criminosa, a qual pressupõe a associação estável e permanente de três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes. O que se verifica é o concurso eventual de pessoas para o cometimento do crime patrimonial, nos termos do Art. 29, caput, do Código Penal. Quanto ao crime associativo, o Ministério Público não se desincumbiu do seu ônus probatório, nos termos do Art. 156, caput, do Código de Processo Penal.</p>	<p>0.00 0.25 0.50</p>
<p>Pedido de afastamento da causa de aumento de pena atinente ao emprego de arma de fogo. Como é cediço, é prescindível a apreensão do artefato bélico para fins de reconhecimento da referida majorante, desde que a vítima confirme a sua utilização na empreitada delituosa. Contudo, no presente caso, os ofendidos não se recordaram se houve ou não o emprego do artefato bélico. No mesmo sentido, o acusado, facilitando a prestação jurisdicional, confessou a subtração dos pertences das vítimas, mas disse que apenas simulou estar armado, colocando as mãos na cintura. Embora a sua conduta seja suficiente para tipificar o roubo, não o é para caracterizar a causa de aumento de pena.</p>	<p>0.00 0.25 0.50</p>
<p>Em caso de condenação, a defesa deve requerer:</p> <p>a) A fixação da pena-base no mínimo legal;</p> <p>b) O reconhecimento das atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea (Art. 65, incisos I e III, alínea d, do Código Penal e Súmula 545 do STJ). Ainda que se esteja diante de confissão parcial e mesmo que a confissão não seja considerada pelo juiz, o acusado tem direito ao reconhecimento da atenuante, nos termos da jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça: “o réu fará jus à atenuante do Art. 65, inciso III, alínea d, do CP, quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada” (STJ, Recurso Especial 1.972.098/SC, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 14/06/2022);</p> <p>c) Caso seja reconhecida a causa de aumento de pena do emprego de arma de fogo, que seja aplicada a dicção do Art. 68, parágrafo único, do Código Penal, limitando-se a um só aumento. Por sua vez, afastada a majorante supracitada, que seja empregada a fração mínima de aumento em razão do concurso de pessoas, por não existir qualquer excepcionalidade concreta que justifique a utilização de fração superior à mínima, nos termos da Súmula 443 do Superior Tribunal de Justiça;</p> <p>d) O reconhecimento do concurso formal entre os três crimes de roubo perpetrados, na forma do Art. 70, caput, do Código Penal. Isto porque os delitos foram praticados, contra ofendidos distintos, no mesmo contexto fático (HC 455.975/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 02/08/2018, DJe 15/08/2018). Em assim sendo, a pena deve ser exasperada de 1/5, com base no critério aritmético fixado pela jurisprudência do Tribunal da Cidadania;</p> <p>e) A fixação do dia-multa no valor mínimo unitário, ou seja, em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, já que não existem informações sobre a capacidade econômica de Dexter (Art. 49, §1º, do Código Penal);</p> <p>f) O decote do tempo de prisão provisória (Art. 387, §2º, do Código de Processo Penal) e a fixação do regime inicial semiaberto para o cumprimento de pena, nos termos do Art. 33, §2º, alínea b, do Código Penal, aliado às Súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal;</p> <p>g) A revogação da prisão preventiva, com a expedição de alvará de soltura, pois a segregação cautelar é incompatível com a fixação do regime inicial semiaberto, em homenagem ao princípio da homogeneidade (HC 181.361/SC, Rel. Ministro Reynaldo Fonseca, Quinta Turma);</p> <p>h) A concessão de gratuidade de justiça.</p> <p>Fechamento da peça, com a indicação de local, data, espaço para assinatura do Defensor Público e número de sua inscrição.</p>	<p>0.00 0.50 1.00 1.50 2.00 2.50</p>
<p><b>Nota da Questão 03 - Gabarito 1</b></p>	<p><b>6</b></p>